



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Lei nº 1002/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá Decretou e aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º — Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social — órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º — Respeitadas as competências Executivas ao Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I — definir as prioridades da política de Assistência Social:

II — estabelecer as diretrizes a serem observadas na corporação do plano Municipal de Assistência:

III — aprovar a política Municipal de Assistência Social:

IV — atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social:

V — propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI — acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII — acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades Públicas e Privadas no Município;

VIII — aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e Privada no âmbito Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

IX — aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X — apredar previamente os contratos e convênios re feridos no inciso anterior:

XI — elaborar e aprovar seu Regimento Interno:

XII — zelar pela efetivação do sistema descentrali- zado e participativo de Assistência Social:

XIII — convocar ordinariamente e cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e proje- tos aprovados.

XV — aprovar critérios de concessão e valor dos be- nefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º — O CMAS TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO.

I — do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria Municipal de Assis- tência Social:

Membros Efetivo:	Valdeci Maria Pantaleão de Araújo
Suplentes	Maria Dinalva de Araújo
Membros Efetivo:	Marluce Lima de Araújo
Suplente:	Lindomar Menezes Tôrres

b) representante do Órgão de Educação:

Membros Efetivo:	Orismidia Lúcia da Silva Tôrres
Suplente:	Vanderlene Gomes de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Membros Efetivo: Jaciara Antonia Barbosa

Suplente: José Soriano Filho

d) Secretária Municipal de Obras:

Membros Efetivo: Antonio Artur de Araújo

Suplente: Erasmo Odilon de Araújo

e) REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL:

Escola de 1º e 2º Grau Antonio Guilherme Dias Lima

Membros Efetivo: Valdomiro Miguel de Araújo

Suplente: Dimas Luiz de Melo Tôrres

III — Representante dos Profissionais da Área:

Membros Efetivo: Maria Roseane Tôrres de Melo Vieira

Suplente: Otávio José Rolim Júnior

IV — Dos usuários:

a) Representantes das entidades ou associações comunitárias:

Representantes da Pastoral da Criança:

Membros Efetivo: José Apolonio Gomes

Suplente: Sheila Karine de Araújo

b) Representantes dos moradores do Sítio Várzea:

Membros Efetivo: Blivaldo Tarcísio de Sá Araújo

Suplente: Sebastião Manoel de Araújo

c) Representantes Sindicato Rural:

Membros Efetivo: Sônia Maria Gomes Lima de França

Suplente: José Pedro de Lima.

& 1. — Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundos da mesma categoria representativa.

& 2. — Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

& 3. — A soma dos representantes que tratam os incisos, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Art. 4º — Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I — da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações:

II — do único representantes legal das entidades nos demais casos.

& 1. — Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º — A atividade dos membros do CMAS rege-se-a' livre escolha pelas disposições seguintes:

I — O exercício da função de conselheiro é considerado do serviço público relevante, e não será remunerado;

II — Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III — Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV — Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V — as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º — O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I — plenário como órgão de deliberação máxima;

II — as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Art. 7º — A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário do funcionamento do CMAS.

Art. 8º — Para melhor desempenho de suas funções do CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I — consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro:

II — Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º — Todas as sessões do CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único — As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

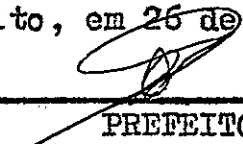
Art. 10º — O CMAS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º — A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objetos da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir critério especial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º — Esta Lei entrará em vigor retroagindo-se 30 de junho de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 1997.



PREFEITO.